Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-205/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/72187/2011
PROTOCOLO	**:**	1109435
ÓRGÃO	**:**	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 14695/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 7 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 14695/2009, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como concedente, e de outro lado, a ABRACO – Associação Brasileira Comunitária e de Pais para a Prevenção ao Abuso de Drogas, CNPJ/MF nº 33.089.129/0001-77, representado pela sua Presidente, Senhora Mariza Castro Andrade Nogueira, CPF/MF nº 105.142.281-72, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 048/90 vigente à época, mantido no ordenamento jurídico na redação do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba